

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Eletrônica nº 068/2019 - CSL/EMSERH

Licitações – e nº: 780261

Processo Administrativo nº: 162.251/2019 - EMSERH

Impugnante: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de redes e galerias de esgoto, sucção, limpeza, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas, caixas de esgoto e caixas de gordura das Unidades de Saúde Gerenciadas pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto, via e-mail, pela empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos (fls. 162-168), em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 068/2019** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Acerca do assunto, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH nos § 2º e 3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **12/09/2019** às **09h00min** no sistema **licitações-e (www.licitacoes-e.com.br)** e o prazo para que qualquer pessoa possa impugnar o instrumento convocatório em epígrafe era **até às 17h:00min do dia 05/09/2019**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 06/09/2019, portanto, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **NÃO CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas todas as cláusulas editalícias e que a data da sessão de abertura da Licitação Eletrônica nº 068/2019 fica mantida para o dia 12 de setembro de 2019 às 09h:00min no sistema licitações – e (www.licitacoes-e.com.br).

São Luís - MA, 09 de setembro de 2019.

Igor Manoel Sousa Rocha
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 515

De acordo:

Jéssica Thereza M. R. Araújo
Presidente da CSL/EMSERH
Mat. 1753